

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2019
PP nº 31/2018

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2019, nas dependências da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - Fumssar, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, no Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.273.946/0001-94 neste ato representado pelo seu Presidente substituto Sr. ANDERSON MANTEI, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 460.300.420-68 e do RG nº 6008913458, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado CONTRATANTE, e a(s) empresa(s) abaixo nominadas, a seguir denominada CONTRATADA:

Empresa:	CNPJ:
RECONSTRUIR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACESSÓRIOS LTDA , pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Borges de Medeiros, nº 616, Santa Rosa, RS, neste ato representada legalmente pelo Sr. IVANILDO ANTÔNIO SMANIOTTO, CPF nº 290.341.910-87, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno e regular exercício de suas funções;	00.944.539/0001-07

Resolvem, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 184/10, em conformidade com o processo nº 1475, de 19/07/2018, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 31/2018, devidamente homologado, REGISTRAR OS PREÇOS apresentados, POR UNIDADE, observadas as condições que regem o Pregão Presencial, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

361445 - RECONSTRUIR COM MAT CONSTR E ACESS LTDA						
Item	Produto	Unidade	Marca	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	ADITIVO AGLUTINANTE PARA CIMENTO EMBALAGEM 1 LITRO, TIPO ALVENARITE.	UNIDADE	OTTO	20,	R\$5,00	R\$100,00
2	ARAME GALVANIZADO Nº 12	QUILOGRAMA	GERDAU	20,	R\$10,80	R\$216,00
3	ARAME QUEIMADO Nº16	QUILOGRAMA	GERDAU	100,	R\$9,80	R\$980,00
4	AREIA MEDIA SEM IMPUREZA	METRO CUBICO	SCHOSSLER	200,	R\$150,00	R\$30.000,00
5	AREIÃO.	METRO CUBICO	SCHOSSLER	100,	R\$150,00	R\$15.000,00
9	BROCA C PONTA DE WIDEA 5MM (P CONCRETO).	UNIDADE	IRWIN	10,	R\$4,75	R\$47,50
13	BROCA COM PONTA DE WIDEA 6MM(PARA CONCRETO)	UNIDADE	IRWIN	10,	R\$5,40	R\$54,00
14	BROCA COM PONTA DE WIDEA 8MM PARA CONCRETO	UNIDADE	IRWIN	10,	R\$6,90	R\$69,00
15	BROCA DE WIDEA 10MM(PARA CONCRETO)	UNIDADE	IRWIN	10,	R\$11,80	R\$118,00
16	BUCHA PLASTICA 10 MM COM PARAFUSO.	UNIDADE	FISCHER	50,	R\$0,45	R\$22,50
18	BUCHA PLÁSTICA 6MM COM PARAFUSO.	UNIDADE	FISCHER	1.050,	R\$0,25	R\$262,50
19	BUCHA PLASTICA 6.0 MM	UNIDADE	FISCHER	150,	R\$0,15	R\$22,50
20	BUCHA PLÁSTICA 8MM COM PARAFUSO	UNIDADE	FISCHER	550,	R\$0,32	R\$176,00
22	CADEADO 25MM	UNIDADE	SOPRANO	50,	R\$11,00	R\$550,00
23	CADEADO 40MM	UNIDADE	SOPRANO	20,	R\$18,00	R\$360,00

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

24	CAL PARA PINTURA COM FIXADOR, SACO C/ 5 KG.	UNIDADE	DAGOBERTO BARCELOS	100,	R\$8,00	R\$800,00
25	CAL VIRGEM SACO 20KG	UNIDADE	DAGOBERTO BARCELOS	50,	R\$13,00	R\$650,00
26	CALHA DE PVC BRANCA, RESISTENTE A RAIOS UV, PERFIL COM LARGURA DE 170MM	UNIDADE	AMANCO	1.000,	R\$23,50	R\$23.500,00
34	ARGAMASSA PARA USO EXTERNO, SACO COM 20KG.	UNIDADE	CERAMFIX	600,	R\$18,40	R\$11.040,00
35	ARGAMASSA PARA ASSENTAMENTO DE CERÂMICA, USO INTERNO, SACOS COM 20 KG	UNIDADE	CERAMFIX	500,	R\$8,90	R\$4.450,00
36	CIMENTO CP IV SACO COM 50 QUILOS	UNIDADE	CIMPOR	1.000,	R\$31,90	R\$31.900,00
37	CINTA PERFURADA.	UNIDADE	NEOFER	250,	R\$1,50	R\$375,00
38	CUMEEIRA ARTICULADA, EM CIMENTO SEM AMIANTO 6MM X 1,10 M.	UNIDADE	BRASILIT	36,	R\$40,00	R\$1.440,00
39	CUMEEIRA DE CIMENTO SEM AMIANTO 15 GRAUS X 6MM.	UNIDADE	BRASILIT	50,	R\$32,80	R\$1.640,00
40	CUMEEIRA DE CIMENTO SEM AMIANTO, 4MM, MACHO E FEMEA (PAR).	UNIDADE	BRASILIT	30,	R\$9,90	R\$297,00
44	ELETRODO PARA SOLDA	QUILOGRAMA	GERDAU	15,	R\$19,90	R\$298,50
45	ESPAÇADOR DE PISO PORCELANTO PACOTE DE 500CLIPS 4MM.	PACOTE	WORKER	100,	R\$9,50	R\$950,00
46	ESPUMA EXPANSIVA DE POLIURETANO 500 ML	UNIDADE	TITAN	200,	R\$23,50	R\$4.700,00
47	ESQUADRO EXTERNO/INTERNO PARA CALHA DE PVC BRANCA, RESISTENTE A RAIOS UV, PERFIL COM LARGURA DE 170MM.	UNIDADE	AMANCO	200,	R\$32,00	R\$6.400,00
48	FECHADURA CILÍNDRICA PARA PORTA EXTERNA.	UNIDADE	SOPRANO	25,	R\$40,50	R\$1.012,50
49	FECHADURA COMPLETA EXTERNA COM CILINDRO E MAÇANETA REDONDA/OVAL.	UNIDADE	SOPRANO	100,	R\$64,00	R\$6.400,00
50	FECHADURA EXTERNA SIMPLES.	UNIDADE	SOPRANO	25,	R\$40,50	R\$1.012,50
51	FERRO CANTONEIRA 1.1/4 X 2 EM BARRA DE 6M.	UNIDADE	BELGO	30,	R\$125,00	R\$3.750,00
52	FERRO CANTONEIRA EM FERRO 3/4 ESPESSURA 2,5MM	METRO	BELGO	200,	R\$22,50	R\$4.500,00
53	FERRO DE CONSTRUÇÃO CA 50 3/8, EM BARRA 12M.	UNIDADE	BELGO	30,	R\$38,00	R\$1.140,00
54	FERRO DE CONSTRUÇÃO CA 50 5 8, EM BARRA 12M.	UNIDADE	BELGO	160,	R\$79,00	R\$12.640,00
55	FERRO DE CONSTRUÇÃO CA 60 4.20 MM EM BARRA 12M.	UNIDADE	BELGO	30,	R\$6,90	R\$207,00
56	FERRO DE CONSTRUÇÃO CA 60 5.0 MM EM BARRA 12M.	UNIDADE	BELGO	30,	R\$8,90	R\$267,00
57	FITA ADESIVA DE DEMARCAÇÃO DE ASSOALHO EM PLÁSTICO, COR PRETA, MEDINDO 50MM X 30M (USO NA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS).	UNIDADE	WORKER	50,	R\$26,00	R\$1.300,00
59	FORRO EM PVC 10CM DE LARGURA, BARRA COM 6M.	METRO QUADRADO	PLASBIL	200,	R\$15,70	R\$3.140,00
60	FUNGICIDA LÍQUIDO, TIPO JIMO CUPIM, EM EMBALAGEM DE 900 ML.	UNIDADE	JIMO	15,	R\$21,00	R\$315,00

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

61	JANELA BASCULANTE DE FERRO 0,60 X 0,40.	UNIDADE	MARIANO	50,	R\$45,00	R\$2.250,00
67	LIXA FERRO N 120.	UNIDADE	3M	100,	R\$2,00	R\$200,00
68	LIXA DE PAPEL, GRÃO 120.	UNIDADE	3M	100,	R\$0,60	R\$60,00
69	LONA PLÁSTICA PRETA 200 MICRAS, MEDINDO 6 M DE LARGURA.	METRO QUADRADO	RIOMAR	2.000,	R\$1,35	R\$2.700,00
84	MANTA ASFÁSTICA EM POLIETILENO COM ALUMÍNIO, MEDINDO 01 METRO DE LARGURA	METRO	OTTO	200,	R\$20,00	R\$4.000,00
85	MARCO DE MADEIRA PARA PORTA DE MADEIRA DE 2,10X0,90.	UNIDADE	RIO JORDÃO	15,	R\$138,00	R\$2.070,00
86	ARGAMASSA MASSA FINA 20 KG	UNIDADE	DAGOBERTO BARCELOS	80,	R\$10,50	R\$840,00
88	MASSA VEDA CALHA, EMBALAGEM 285 ML.	UNIDADE	WORKER	100,	R\$12,80	R\$1.280,00
90	PARAFUSO 1/2 X 250MM	UNIDADE	OLIVO	1.000,	R\$5,50	R\$5.500,00
91	PARAFUSO 1/2X300MM	UNIDADE	OLIVO	300,	R\$6,00	R\$1.800,00
92	PARAFUSO 1/2 X 100MM, TODA ROSCA, COM ARRUELA.	UNIDADE	OLIVO	300,	R\$3,50	R\$1.050,00
93	PARAFUSO 1/2 X 150MM GALVANIZADO, TODA ROSCA, COM ARRUELA E PORCA	UNIDADE	OLIVO	460,	R\$3,70	R\$1.702,00
94	PARAFUSO 10MM	UNIDADE	DTOOLS	200,	R\$0,40	R\$80,00
98	PARAFUSO CABECA CHATA PHILIPS 3,5 X 25 MM	UNIDADE	DTOOLS	2.000,	R\$0,07	R\$140,00
99	PARAFUSO CABEÇA CHATA PHILIPS 4,0 X 35 MM	UNIDADE	DTOOLS	1.500,	R\$0,08	R\$120,00
100	PARAFUSO COM BUCHA 6MM PARA TIJOLO FURADO	UNIDADE	DTOOLS	400,	R\$0,28	R\$112,00
101	PARAFUSO COM ARRUELA DE VEDAÇÃO PARA TELHA DE CIMENTO AMIANTO.	UNIDADE	EMBRAFIX	500,	R\$0,55	R\$275,00
108	PARAFUSO SEXTAVADO COM ROSCA SOBERBO 1/4X50MM	UNIDADE	DTOOLS	300,	R\$0,30	R\$90,00
127	PORCELANATO ACETINADO CINZA CLARO MEDINDO APROXIMADAMENTE 60X60 CM	METRO QUADRADO	DELTA	1.000,	R\$38,00	R\$38.000,00
130	PORTA SEMI OCA, PRIMEIRA LINHA, MEDINDO 2,10X0,90.	UNIDADE	RIO JORDÃO	10,	R\$88,00	R\$880,00
138	PREGO 12X12	QUILOGRAMA	GERDAU	30,	R\$13,80	R\$414,00
139	PREGO 13 X 15	QUILOGRAMA	GERDAU	10,	R\$12,20	R\$122,00
140	PREGO 15 X 18 MM, PCTE C 1KG	QUILOGRAMA	GERDAU	10,	R\$12,20	R\$122,00
141	PREGO 17X27 - KG	QUILOGRAMA	GERDAU	50,	R\$10,90	R\$545,00
142	PREGO 18X24 EM PCTE.	QUILOGRAMA	GERDAU	5,	R\$10,90	R\$54,50
144	PREGO 19 X 36 PACOTE 1 KG.	QUILOGRAMA	GERDAU	5,	R\$10,90	R\$54,50
145	PREGO PARA TELHA DE CIMENTO AMIANTO, PCTE 1 KG.	QUILOGRAMA	PIETROBOM	500,	R\$17,80	R\$8.900,00
146	REJUNTE PARA PORCELANATO E CERAMICA COR CINZA CLARO PACOTE DE 5KG.	UNIDADE	CERAMFIX	500,	R\$42,50	R\$21.250,00
147	SEMALHA (RODA FORRO) DE PVC 10CM.	METRO	PLASBIL	200,	R\$3,90	R\$780,00

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

150	TELA ALAMBRADO SOLDADA, COM REVESTIMENTO PLASTICO NA COR VERDE, EM FIO 2,76MM OU SUPERIOR, MALHA DE 5X15X180CM.	METRO	BELGO	700,	R\$25,50	R\$17.850,00
151	TELA ALAMBRADO SOLDADA, GALVANIZADA, EM FIO 2,77MM OU SUPERIOR, MALHA DE 5X15CM. 1MT DE ALTURA.	METRO	BELGO	700,	R\$15,80	R\$11.060,00
152	TELA GALVANIZADA DE ARAME Nº 14, MALHA 7 X 7, COM2 METROS DE ALTURA.	METRO QUADRADO	RAUBER	2.500,	R\$12,00	R\$30.000,00
153	TELHA DE CIMENTO SEM AMIANTO 4MM 2,44M X 0,50M.	UNIDADE	BRASILIT	200,	R\$13,50	R\$2.700,00
154	TELHA DE CIMENTO SEM AMIANTO 6MM 1,53 X 1,10M.	UNIDADE	BRASILIT	170,	R\$32,50	R\$5.525,00
155	TELHA DE CIMENTO SEM AMIANTO 6MM 2,10 X 1,10.	UNIDADE	BRASILIT	150,	R\$46,00	R\$6.900,00
156	TELHA DE CIMENTO SEM AMIANTO 6MM 2,44M X 1,10 M.	UNIDADE	BRASILIT	300,	R\$50,50	R\$15.150,00
157	TERMINAL/CABECEIRA PARA CALHA DE PVC BRANCA, RESISTENTE A RAIOS UV, PERFIL COM LARGURA DE 170MM.	UNIDADE	AMANCO	500,	R\$10,50	R\$5.250,00
158	TIJOLO 6 FUROS	UNIDADE	WALDOW	10.000,	R\$0,50	R\$5.000,00
159	TIJOLO 6 FUROS (MEIO TIJOLO) 1ª QUALIDADE.	UNIDADE	WALDOW	5.000,	R\$0,50	R\$2.500,00
160	TIJOLO MACIÇO	UNIDADE	DALTRI	10.000,	R\$0,49	R\$4.900,00
161	TUBO DE FERRO GALVANIZADO 1 1/2 X 3MM, BARRA DE 6M	UNIDADE	TUPER	12,	R\$177,00	R\$2.124,00
165	UNIÃO/EMENDA PARA CALHA DE PVC BRANCA, RESISTENTE A RAIOS UV, PERFIL COM LARGURA DE 170MM.	UNIDADE	AMANCO	500,	R\$22,00	R\$11.000,00
166	VIDRO INCOLOR LISO 4MM.	METRO QUADRADO	VIDROMIS	300,	R\$65,00	R\$19.500,00
168	SILICONE INCOLOR , TUBO MINIMO 280G, ADESIVO SELANTE	UNIDADE	WURTH	50,	R\$13,50	R\$675,00
169	FITA ANTIDERRAPANTE PRETA 50MMX05M	UNIDADE	WORKER	100,	R\$20,00	R\$2.000,00
170	MANTA ASFÁLTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA 0,5M X 10M	UNIDADE	OTTO	200,	R\$140,00	R\$28.000,00
171	MANTA ASFÁLTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA 0,3M X 10M	UNIDADE	OTTO	200,	R\$88,00	R\$17.600,00
174	CAL HIDRATADO PCTE 8KG	PACOTE	DAGOBERTO BARCELOS	50,	R\$11,80	R\$590,00
					Total do Fornecedor:	R\$ 455.817,50

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços para futuras e eventuais aquisições de material de construção da Fumssar acima descritos, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 31/2018, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do processo nº 1475, de 19 de julho de 2018, visando atender as necessidades da FUMSSAR durante o prazo de validade desta Ata.

1.2. Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10, este instrumento não obriga a FUMSSAR a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante

o seu prazo de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

1.3. As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando a FUMSSAR pela aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preço será de 12 meses, contado a partir da data da sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser usada pela FUMSSAR ou por outras secretarias, órgão ou entidade da administração municipal interessada em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pela mesma e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.

3.2. Cabe à FORNECEDORA, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, em caso de ocorrer o acima disposto, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a subcláusula anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.4. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 31/2018, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

3.5. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 30/2018 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela FUMSSAR, por intermédio ou de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa e autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

4.2. No caso de celebração de Contrato o mesmo regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do Edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.

4.3. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas no caso de celebração de Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 – A Seção de Material e Patrimônio será o órgão responsável pelo controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação, sendo a responsável pela convocação, quando necessário, dos interessados para a celebração das contratações decorrentes, mediante **ordem de compra**, durante o período de vigência da Ata e nas condições estipuladas neste edital.

5.2. As aquisições dos produtos descritos nesta ata ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências dos setores envolvidos.

5.3. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

5.4. Os materiais deverão ser entregues no prazo de 10 dias a contar do dia da solicitação pelo responsável do Setor de Compras da FUMSSAR.

5.4.1 Todos os produtos deverão ser entregues sem cobrança de frete.

5.4.2 Os produtos serão conferidos no ato da entrega, sendo que no caso de não apresentarem condições de uso ou de serem entregues em desacordo com as especificações solicitadas, os mesmos deverão ser substituídos pela licitante vencedora.

5.4.3 Os produtos deverão ser entregues nas dependências no Almoxarifado da Fumssar na Av. Borges de Medeiros, 369, Centro, Santa Rosa, Cep: 98780-803, até no máximo 05 dias a contar da data da apresentação da nota de empenho.

5.5 Os produtos deverão ser adequadamente acondicionados, de forma a permitir a completa preservação dos mesmos e a sua segurança durante o transporte até o local de entrega.

5.6 A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa (encarregada de acompanhar a entrega do objeto), prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, inclusive com relação às entregas;

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias, após cada entrega, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente, em nome da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa.

6.2 O proponente vencedor deverá mencionar na nota fiscal o número da conta bancária da empresa, uma vez que o pagamento será efetuado através de crédito bancário.

6.3 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

6.4 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

6.5 A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ.

6.6. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da nota de empenho e do pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta da seguinte rubrica orçamentária: 16.02.0010.0301.0306.2.146.3.3390.30 Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a FORNECEDORA.

8.2.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a FUMSSAR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.

8.4. A FUMSSAR, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados, desde que devidamente comprovado pelo fornecedor, e por mais vantajoso para a Administração.

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

8.5.1. liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

8.5.2. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.6. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à FORNECEDORA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

8.7. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deve:

8.7.1. convocar a FORNECEDORA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.7.2. frustrada a negociação, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido;

8.7.3. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

8.8. Na hipótese da FORNECEDORA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

8.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da FUMSSAR, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a FORNECEDORA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa da FUMSSAR, quando caracterizado o interesse público.

9.2. A FORNECEDORA terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

9.2.1. a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

9.2.2. por iniciativa do órgão gerenciador, quando:

9.2.2.1. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

9.2.2.2. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pela FUMSSAR, as respectivas ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.2.2.3. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

9.2.2.4. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

9.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.

9.4. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Através dos servidores da Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando a FORNECEDORA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelos servidores responsáveis da FUMSSAR, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.

10.3. Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, a **fiscalização** representará a FUMSSAR e terá as seguintes atribuições:

10.3.1. agir e decidir em nome da FUMSSAR, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

10.3.2. exigir da FORNECEDORA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;

10.3.3. sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela FORNECEDORA de condições previstas nesta Ata;

- 10.3.4.** solicitar a aplicação, nos termos do Edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à FORNECEDORA;
- 10.3.5.** instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela FORNECEDORA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da FUMSSAR;
- 10.3.6.** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela FORNECEDORA, sem justificativa aceita pela FUMSSAR, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- 11.1.1.** executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- 11.1.2.** Entregar o objeto a ser fornecido sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;
- 11.1.3.** executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra;
- 11.1.4.** executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compra;
- 11.1.5.** inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
- 11.1.6.** inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- 11.1.7.** causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
- 11.1.8.** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

11.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pela FORNECEDORA.

11.3. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a FORNECEDORA fizer jus.

11.4. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

11.5. Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa.

11.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 226/06; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, incluindo a responsabilização da FORNECEDORA por eventuais perdas e danos causados à FUMSSAR.

11.7. As sanções aplicadas à FORNECEDORA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

12.1. A FORNECEDORA reconhece as prerrogativas asseguradas a FUMSSAR pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos da mesma no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

12.2. As partes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 226/06, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

12.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução desta Ata e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

12.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 22 de janeiro de 2019

PRESIDENTE DA FUMSSAR

RECONSTRUIR COM. MAT.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

